AMEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n° 101289/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ 88.073.291/0001-99, POR INTERMÉDIO DO SR. LUIZ FERNANDO MAINARDI E A EMPRESA _____**,** CNPJ _____

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no **CNPJ 88.073.291/0001-99**, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ **-** _____**,** sediado(a) na Rua _____, nº ___, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (___), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **101289/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 0053/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros para os veículos oficiais, pertencentes à frota própria da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, com atendimento 24h sem limite de quilometragem, pelo período de 12 meses.

Item	Veículo	Ano/Mod	Placa	Chassi	Renavan	Valor franquia máxima	Valor referência seguro
1	VW/POLO TRACK	2023/2023	JCA9H61	9BWAG5R19PT213178	01352056469		
2	VW/SAVEIRO	2023/2023	JCA5J43	9BWKL45U2PP055379	01351198235		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. As apólices ou contratos de seguros veiculares, deverão ser gerados/emitidos e entregues pela contratada em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
2.2. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura, não sendo permitida a prorrogação.

2.3. O seguro será considerado vigente a contar da data de assinatura do contrato, constando na apólice, independente da data de sua emissão.

2.3.1. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, localizada na rua, Rua Gomes Carneiro, nº 836 - CEP 96400-130, Bagé/RS, das 8h às 14h, em dias úteis, de segunda a sexta feira, ou, enviados por meio eletrônico para o Setor de Gestão de Frota e-mail: gestaodefrota@bage.rs.gov.br, com cópia para ssm@bage.rs.gov.br.

2.4. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

2.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ _____(_____), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana – SSM
Fonte de Recursos: Recurso livre – Não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: Gestão Moderna e Transparente
Elemento de Despesa: 33903900.00.00-Outros Serviços de Terceiros PJ,
Reduzido: 44.100

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de (_____/____/_____), mediante utilização do índice IPCA.

7. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência;

8.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

8.3. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

8.4. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

8.5. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

8.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7. Comunicar as alterações ocorridas para seguradora;

8.8. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da vistoria do veículo por parte do fiscal ou servidor designado;

8.9. Encaminhar documentação necessária aos procedimentos para acionamento do seguro;

8.10. Realizar registros fotográficos, relato dos fatos necessários ao acionamento do seguro bem como o Boletim de Ocorrências.

8.11. Solicitar se necessário, alteração na apólice que deverá ser processada pela seguradora, mediante endosso;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis);
9.2. Garantir o seguro dos veículos relacionados no Termo de Referência.
9.3. Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
9.4. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
9.5. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, sem limite de quilometragem;
9.6. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
9.7. Troca de pneus;
9.8. Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
9.9. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
9.10. Serviço de despachante;
9.11. Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
9.12. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
9.13. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100% (cem) por cento para os veículos segurados;
9.14. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos;
9.15. Prover um serviço de atendimento, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro;
9.16. Atender os prazos e condições dispostos no Termo de Referência;
9.17. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
9.19. Receber e processar através de endosso, as alterações de apólices solicitadas pela Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Bagé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
10.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria, o mesmo será o Fiscal do Contrato, e terá competências constantes nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As apólices referentes ao objeto do presente contrato serão recebidas:

a) ***Provisoriamente,*** de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação das apólices, de sua conformidade com as especificações (Veículo, Placa, Ano, Renavan, Chassi, Valor Referência Franquia) constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da municipalidade, sem custas ao contratante***;***

b) ***Definitivamente,*** no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Edital e proposta, e sua consequente aceitação.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
12.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
12.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
12.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
14.2 A extinção do contrato poderá ser:
14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro de Bagé-RS, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé___de _____ de 2024.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Sr.Luiz Fernando Mainardi	Sr.
	CNPJ: